



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de maio de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 34 /2023  
Processo nº 9.285/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a concessão do Mercado Distrital de Sorocaba denominado Tito Isquierdo.

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios determinados no artigo 37 da Constituição Federal. As obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas mediante processo de licitação pública conforme a Lei Federal de Licitações e Contratações Administrativas.

Examinamos o comportamento do mercado e verificamos que é economicamente viável, além de outros benefícios, a gestão do Mercado Distrital pelo setor privado.

A fim de que o potencial do Mercado seja plenamente explorado, é necessário que haja a Concessão por meio de licitação, para que seja efetuada a regularização dos boxes e a reforma total do Mercado Distrital, que deverá ser posteriormente conservada por meio de controle de manutenção. Para isso, busca-se a realização de uma concessão do Mercado. Com a execução do Projeto, será possível manter a longo prazo uma estrutura adequada, moderna, de qualidade e visualmente atraente, além de aumentar a eficiência da gestão e incorporar ao equipamento os serviços e infraestruturas necessários à fruição adequada de seus espaços pelo público com qualidade, segurança, acessibilidade e conforto. Busca-se ainda promover a utilização cultural dos espaços, bem como ampliar a qualidade dos serviços e garantir a segurança dos usuários, de forma que seja possível proporcionar movimentação de lazer, desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico para a cidade, fornecendo produtos, serviços e atendimento com qualidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

**(Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a outorga, mediante licitação, da concessão onerosa do uso do prédio do Mercado Distrital Tito Isquierdo de Sorocaba, metragem de área territorial de 17.290 m<sup>2</sup> (dezessete mil, duzentos e noventa metros quadrados) e de área construída de 5.885 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), matrícula 45.64.34.0001.01.000 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, com estacionamento, compreendendo a utilização do prédio e a exploração dos serviços de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 2º O contrato de concessão contemplará as seguintes obrigações para o concessionário:

- I - realizar a reforma total do imóvel;
- II - realizar obras de ampliação, melhorias, conservação e manutenção;
- III - operacionalizar as atividades em geral e viabilizar a exploração econômica;
- IV - a exploração e gestão do Mercado Distrital de Sorocaba;
- V - regularizar da ocupação dos boxes;
- VI - cobrar o valor de preço público dos comerciantes conforme valor do metro quadrado definido em Edital pela Prefeitura e taxa de condomínio que engloba proporcionalmente as despesas internas.

Art. 3º A concessionária deverá repassar um valor definido em licitação para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, como contraprestação pelo uso do Mercado Distrital.

Parágrafo único. O valor deverá ser reajustado anualmente, salvo se houver tempo de carência definido no edital, a partir da data da Ordem de Serviço do contrato da concorrência a ser corrigido pelo índice de reajustamento do preço constante no edital.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

§ 1º Todos os investimentos aplicados na fase inicial serão amortizados ao longo da fase de operação, a partir das receitas percebidas pela concessionária.

§ 2º Transcorrido o prazo da concessão o imóvel retornará a posse do Município, com posse de todas benfeitorias realizadas sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º A concessionária fica obrigada a permitir a realização da feira livre aos domingos no imóvel.

Art. 7º A Prefeitura poderá utilizar para eventos o espaço no imóvel a ser destinado a esse fim.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal